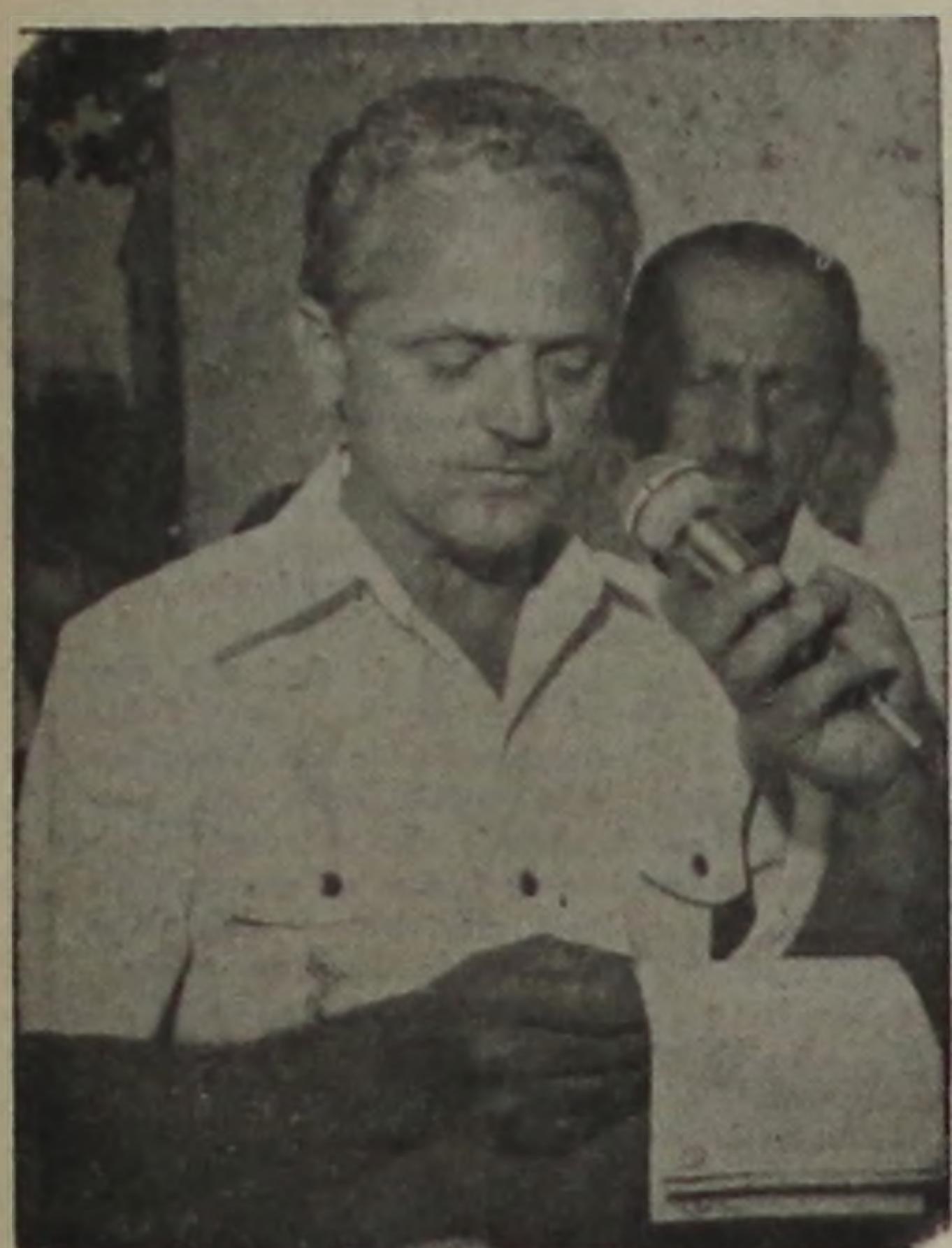
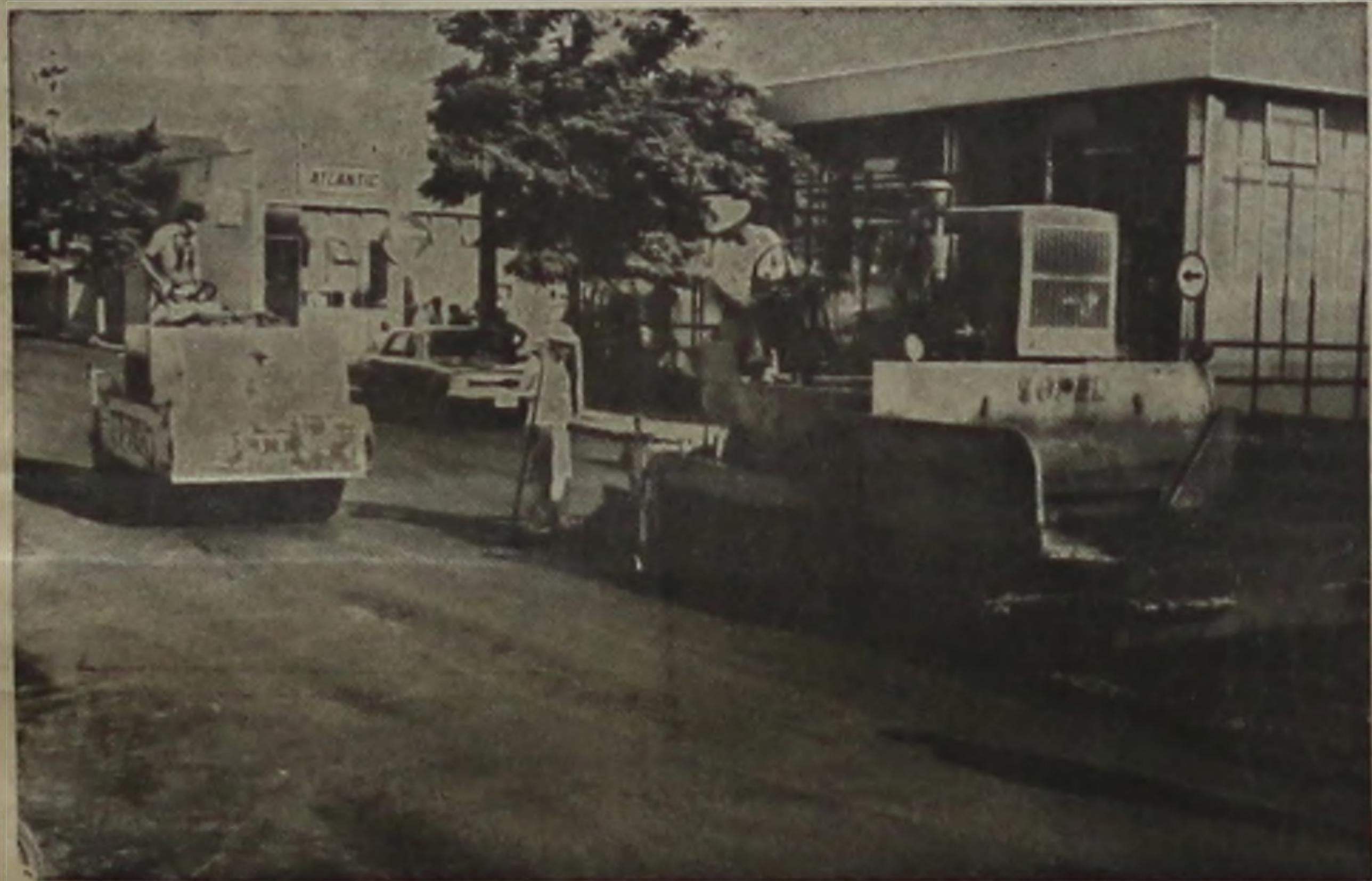


Em março, a cultura da TV Cultura



Antonio Henrique da Cunha Bueno aqui esteve, sexta-feira última e recebeu do prefeito Ezio Paccola (foto), dois ofícios reivindicando a duplicação da biblioteca e o equipamento necessário para que a imagem da TV Cultura chegue aos nossos lares. O secretário prometeu que no máximo até março, o canal 2 de São Paulo chegará a Lençóis e que a Secretaria da Cultura firmará convênio com a Prefeitura Municipal afim de que o prédio da Biblioteca Orígenes Lessa seja duplicado. Embora os assessores do prefeito tenham tentado impedir a livre movimentação da reportagem, o leitor poderá saber, na página 7 o que foi a visita de Cunha Bueno a Lençóis Paulista. O secretário da Cultura foi ontem até Presidente Alves afim de receber o título de Cidadão Alvense.

Esta máquina levou alegria à Vila Ubirama (pobre)



Durante anos a parte pobre da Vila Ubirama pediu ao prefeito que ele efetuasse as obras de asfaltamento daquele setor. Por todos os meios, seus moradores demonstraram à atual administração a necessidade de suprir o bairro com esta melhoria e não foram atendidos. Todavia a Prefeitura, finalmente, está levando à cabo a tarefa e são muitas as pessoas que se beneficiarão com a medida e ao invés de reclamações, como vinha ocorrendo, elas vêm à redação afim de agradecer de público à Prefeitura. Todos esperam que até o final do ano a Vila Ubirama esteja totalmente asfaltada, pois se trata de um bairro populoso e provido de toda infra-estrutura, faltando unicamente o asfalto para se tornar um dos melhores bairros da cidade. Um leitor fez até uma música!

Flashes:

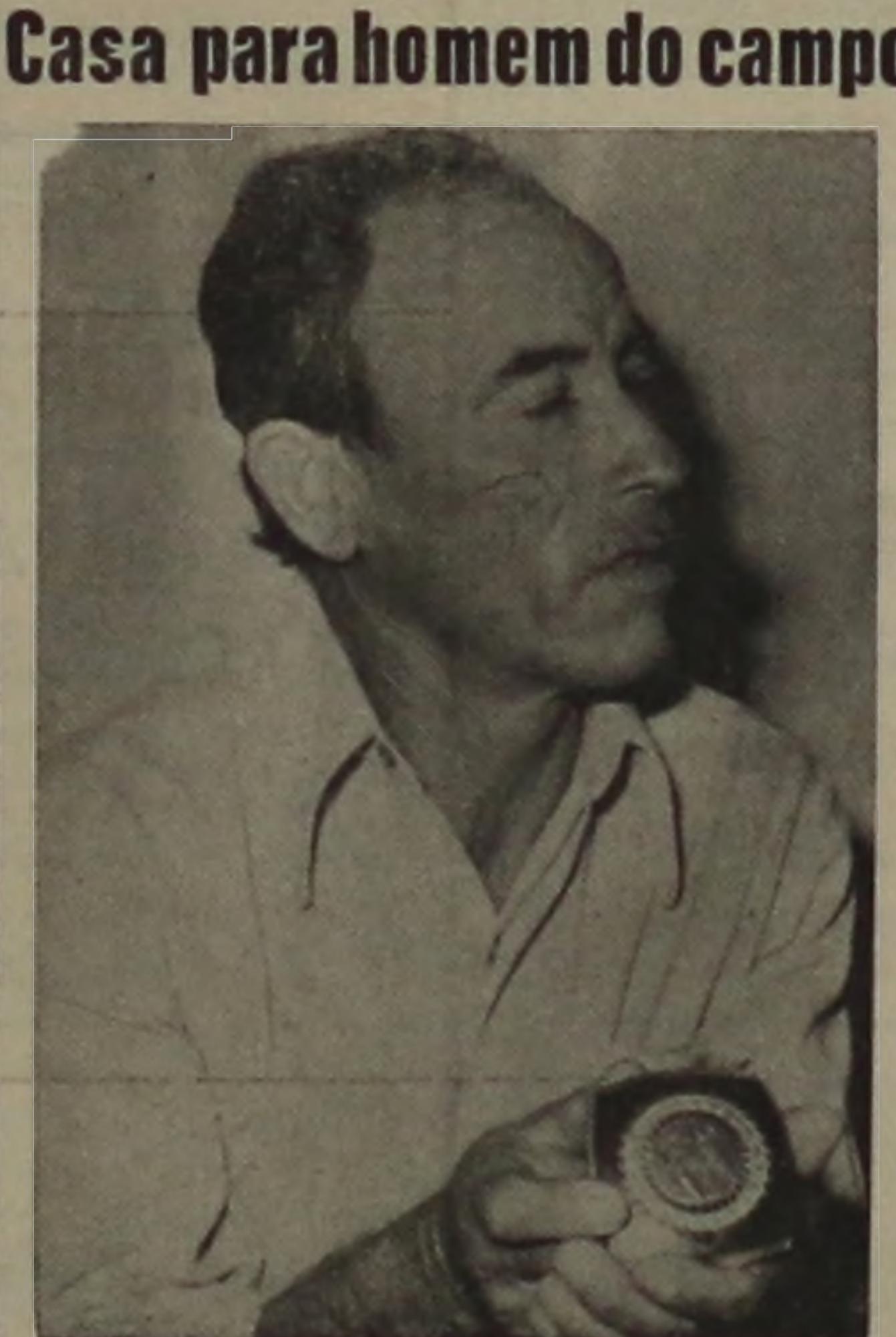
CASO DO PREFEITO NA JUSTIÇA

O Prefeito de Botucatu terá que responder na Justiça as denúncias de seu envolvimento em várias irregularidades.

A Comissão Especial de Inquérito apurou que Luis Aparecido Siqueira, doou terras ilegalmente, usou as máquinas e pessoal da Prefeitura, indevidamente na construção de estradas e outras implicações.

BAURU PODE FICAR AS ESCURAS

A CPFL cobrou oficialmente a Prefeitura de Bauru, para que pague débito no valor de 11 milhões, de cruzeiros, caso contrário cortará o fornecimento de luz em locais públicos da cidade.



Casa para homem do campo

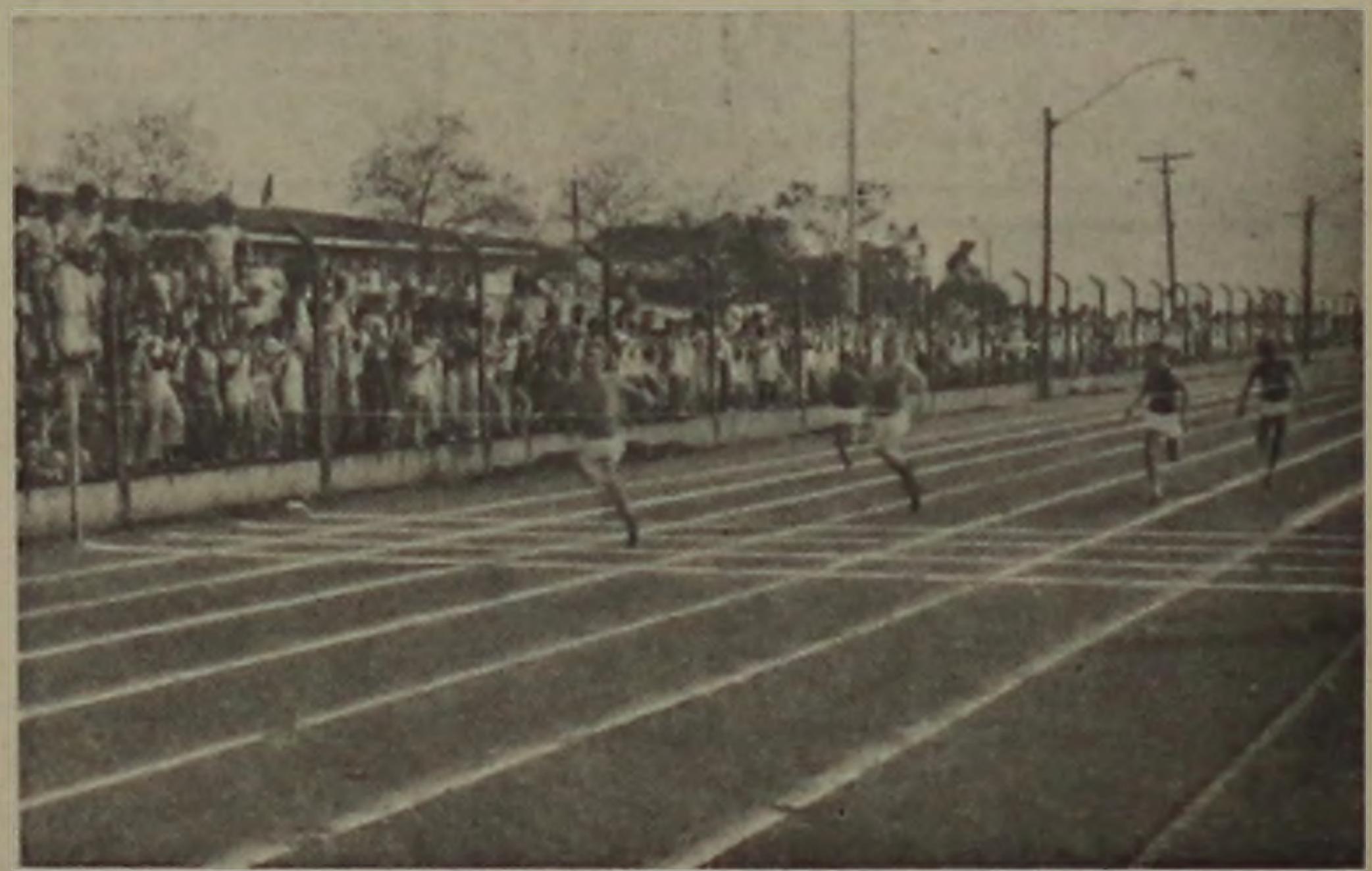
Lencóis campeão estadual

Três dos quatro troféus disputados no Campeonato Colegial Estadual de Atletismo ficaram em Lencóis.

Já começa a aparecer, de forma numérica, o trabalho dos homens que decidiram arregaçar as mangas em prol de nosso atletismo.

Foi uma festa vibrante e colorida, onde a força do esporte de Lencóis esteve sendo demonstrada a todo instante, otimamente representada por nossos atletas, ainda jovens, mas que nos dão a certeza de que um glorioso futuro aguarda as cores de nossa cidade.

Na página 12, todos os resultados.



Troféu Imprensa popularizou o atletismo na cidade

Domingo último realizou-se as disputas do Troféu Imprensa, saindo campeã da categoria Feminino a equipe da Bela Vista e Masculino, Vila Aparecida.

Os organizadores estão satisfeitos com os resultados, pois o acontecimento fez com que o atletismo se tornasse popular em toda a cidade. Para o próximo ano, outras modalidades serão inseridas, e também será dado mais tempo para treinamento.



Nº 2717 — Diretor: ALEXANDRE CHITTO — Fundado em 6/2/1938

LENÇÓIS PAULISTA — DOMINGO, 30 DE NOVEMBRO DE 1980

MEXAM-SE!

(EDITORIAL Pag. 2)

Cacique Xavante eleito e empossado

O Cacique Mário Juruna da tribo dos Xavantes, era apenas um convidado a participar do 4.º Tribunal Bertrand Russel, em Roterdan, na Holanda, que examina denúncias de violências contra os povos indígenas das Américas, mas como teve sua viagem barrada para tal finalidade, foi eleito presidente desse mesmo Tribunal, numa evidente demonstração de aprêço, solidariedade e objetividade de princípios, que sempre nortearam esses conclave.

Juruna, mesmo despojado de suas armas naturais, arco, flechas envenenadas e emboscada, conseguiu, com sua simplicidade, fazer valer suas prerrogativas. E os homens de Toga sentiram que o índio estava com a razão. Uma lição de coragem de homens nus e empenados aos almoafinhos engravidados.



“Câmara aprovou lei inconstitucional”

E o que diz o vereador Silvio de Godoy Cordeiro com relação ao reajuste de salário e verba de representação do prefeito pois, segundo informações que conseguiu reunir, tramita na Câmara dos Deputados projeto no sentido de emendar a Constituição afim de que os salários dos prefeitos possam ser corrigidos. Disse também o edil que a prorrogação dos mandatos é a continuidade do mandato atual, e a Lei nada diz sobre os reajustes (Leia na página 9).

Terremoto!

OPINIÃO — Página 2

Facilidades para que o trabalhador rural tenha também condições de adquirir sua casa própria através do Plano Nacional de Habitação é o projeto que ora tramita na Câmara dos Deputados. Caso seja aprovado os bônus-frias tendem a desaparecer. (p. 3)

APIMENTADO

Ex-ministro Eduardo Portela engoliu sapo durante todo tempo e de todo tamanho até se aperceber que era ele quem estava de "sapo" no Ministério. Ao utilizar seu extraordinário verbo para criticar os "ordinárias" verbas que ministro do Planejamento lhe dotara, provavelmente preferiu sua exoneração sumária, à condição de Maria vai com as outras. No entender do super-ministro, também na educação e Cultura deve haver "economia". Eis porque, nada melhor que um General que respeite a hierarquia (disciplinar, econômica, financeira, cultural, educacional e revolucionária) do que um intelectual pródigo em diretrizes sábias e objetivas. Afinal, prá quê tanta preocupação com educação, se existe aí um Mobrai tão eficiente? — Educação e cultura não são necessariamente predicas para ministros de Educação e Cultura.

Cacique Juruna de habeas corpus em punho, gravador à tiracolo e malas debaixo dos braços rumou para a Holanda afim de presidir o encerramento do Tribunal Bertrand Russel de Assuntos Indígenas. — Índio foi eleito e lutou para ser empossado. Ninguém pode dizer que a abertura está na tanga. Muito pelo contrário, está de gravata e paletó.

Passeio de caminhões pesados pelo centro da cidade é uma prática tão antiga que já se tornou hábito. Alguns, com enormes fureiros e reativa velocidade, vão "podando" as majestosas árvores, que tanto servem de ornamentação como de proteção nos dias de sol causticante. — Preservar os princípios básicos de harmonia de uma coletividade é dever de todos, mas nem todos são dotados de princípios de civilidade.

As chuvas chegaram e com elas renovam-se as esperanças de uma super-safra agrícola. Entretanto seu atraso, indiscutivelmente provocou uma redução substancial na produtividade. É lamentável que um país tido como essencialmente agrícola por seus recursos naturais pródigos à produção de alimentos, fique relegado ao Deus dará, sem planos de investimentos que pudessem garantir ao setor segurança de safras abundantes. — Plantando e chovendo dão, não plantando ou não chovendo, dão!

Enquanto isso, o feijão continua escasso e caro e o Banco do Brasil fechado para investimentos nessa leguminosa, considerada uma das principais fontes de proteínas da população de renda mais baixa. Aberto, entretanto, para os grandes projetos de fontes energéticas. — Primeiro encher os tanques, depois as barragens, se é que restarão algumas.

Se houvesse uma proposta de permuta de governadores; nosso Paulo Maluf pelo Antônio Carlos Magalhães, seria difícil prognosticar quem sairia perdendo ou ganhando. Se paulistas ou baianos.

"Há homens que fazem tudo o que devem. Há outros que devem tudo o que fazem".

Casa de Carnes N.S. de Fátima

CARNES BOVINAS
SUIÑAS
LINGUICA CASEIRA
FRANGOS INTEIROS

PREPARA-SE CARNES PARA CHURRASCOS
RUA 28 DE ABRIL, 890 — VILA UBIRAMA

ENTRE NA TURMA DOS QUE SABEM ESCOLHER

Skol, homem! Skol!

DEPOSITO DUQUE

DISTRIBUIDOR SKOL E CARACU PARA MACATUBA E REGIAO
DUQUE DE CAXIAS, S/N — FONE 88-1251 — MACATUBA

Opinião

Terremoto. Um fim de ano triste para todos

O ano de 1980, sem dúvida, ficará marcado pela tragédia que se abateu sobre nossos irmãos italianos. Lençóis Paulista, como todos sabem, tem suas raízes fixadas por colonizadores vindo da Itália, por isso também chora devido à desgraça que atingiu aquele país.

Por ironia do destino, este ano marcou, também o lançamento de filmes espelhando grandes tragédias, como "inferno na Torre", "inundação", "Naufrágio", "Meteoro" etc., que atraíram milhões de expectadores aos cinemas. A ficção da tela transferiu-se para a vida real, e o quadro que vemos é desolador, dando-nos a impressão que a humanidade sofre severo castigo.

Numa só província italiana estima-se que há 10 mil mortos, vítimas que foram dos tremores de terra. Os mais otimistas calculam que mais de 20 mil morreram sob os escombros, pois o resgate tornou-se mais difícil devido à neve que começa a cair fazendo com que o penoso trabalho se torne lento.

É um duro golpe para os valentes italianos, pois devido à angustiante crise econômica que ab-

la todo o mundo, a reconstrução das cidades destruídas acarretará além da perda de milhares de vidas, um prejuízo financeiro alarmante.

Greves, violência, desemprego, fome, injustiças sociais, nenhum desses males que tanto nos fazem sentir insegurança e medo pode ser comparado em ínfimas proporções com a angústia por que

passam nossos infelizes irmãos do velho mundo.

A Itália é longe, bem longe de Lençóis, mas nossas preces podem varar as fronteiras. Pouco podemos fazer para ajudá-los, mas devemos rezar para que o Deus Todo-Poderoso se apiede dos flagelados e lhes dê condições de recompor-se ante mais esta dura prova.

ANTES DE COMPRAR VIDROS CONSULTE OS PREÇOS DE

Vidrex

VIDROS DE TODOS OS TIPOS — DAS MELHORES INDUSTRIAS, A PREÇOS SEM CONCORRÊNCIA
MANTEM AINDA MONTAGENS DE BOX PARA BANHEIRO E VITRINE.

RUA CEL. JOAQUIM ANSELMO MARTINS,
Nº 1540 — FONE 631806 —

DRA. MARIA CLAUDIA

CESQUINI BOSO
PSICÓLOGA — CRP 1851

Atendimento Clínico para Crianças Jovens e adultos

Orientação vocacional, escolar e profissional

Psicologia Industrial
Atendimento com hora marcada
RUA FLORIANO PEIXOTO, 471 — FONE 63-0472 — Lençóis Pia.

Expediente



É uma publicação da Empresa Jornalística O ECO Ltda. Diretor responsável: Alexandre Chitto. Diretor Comercial: José Carlos do Amaral. Redação: Ivanildo Bezerra de Barros. O ECO é registrado conforme a Lei de Imprensa, pelo Decreto 2322, de 29/05/40, com registro no DIP. Composto e impresso em oficinas próprias. REAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PUBLICIDADE — Rua Coronel Joaquim Gabriel 57, Fone 631822 (DDD 0142) — CEP 18080 — Lençóis Paulista — SP. DEPARTAMENTO DE CIRCULAÇÃO — (Mesmo endereço) Remessas para qualquer ponto do País, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assinatura pelo período de 12 meses: 500 cruzeiros, com cheque nominal e visado a favor da Empresa Jornalística O ECO Ltda. Outras cidades Cr\$ 600,00. Assinantes de Lençóis, atendimento direto no balcão de anúncios e assinantes.

O seu carro é o seu companheiro. Por isso ele precisa ser bem tratado.

AUTO MECÂNICA MALAGI

Uma oficina especializada em VOLKS, com serviços de retífica de motores com garantia Auto mecânica MALAGI — gente que entende de VOLKSWAGEN

RUA PRUDENTE DE MORAES,
Nº 206 FONE: OFICINA 631535 V. EDEN

Bar e Pastelaria Para Todos

Tem para você apetitosos salgadinhos
Pastéis — Croquetes — Coxinhas —
Empadas — Esfirras — Risolis e Quibes
Café — leite e vitaminas

Tudo quentinho feito na hora
AV BRASIL, 624 — FELIPE CAMARAO 556

EDITORIAL

MEXAM-SE

Nossos homens públicos estão apagados. Dormindo? Acomodados? Desmotivados? Tranquilos com o dever cumprido? Ou a guardando uma oportunidade para um golpe certo, mas próximo de eleição? Quantas coisas vão ficando para trás, por falta de um simples empurrãozinho. E o povo é que se ressente.

Enquanto em outras cidades as lideranças políticas partem para lances arrojados, pleiteando, em certos momentos, quase que o impossível para suas comunidades, nossos ilustres representantes falam pouco e baixo, parecendo conformados e satisfeitos com as migalhas que nos são atiradas, como se fossemos cães famintos em porta de açougue.

O Conjunto Assistencial do Sesi que congrega Postos de Abastecimento, Centro Cultural Esportivo e Recreativo, Escola de Aprendizagem e Unidade Assistencial, seria uma conquista que Lençóis deveria abocanhar por direito, sem um mínimo de favor ou generosidade de seus responsáveis, pois, trata-se de plano assistencial em convênio de Governo e Fiesp, elaborado com recursos oriundos da contribuição das indústrias, para aplicação em centros de elevada concentração operária-industrial.

Não seria nosso caso? — Na região de Bauru, os contatos iniciais para atingir esse objetivo, seriam os Srs. Engenheiros Selvio Túlio Coube, recém-eleito Delegado Regional da Fiesp e Dr. Dagoberto Zimerman, Delegado do Sesi.

Alguém já procurou essas autoridades, para ao menos certificar se nossas pretensões (?) enquadram-se nos critérios adotados para implantações desses Conjuntos? Segundo observações de uma funcionária do Sesi, que visitou as indústrias lençóenses por ocasião das inscrições do Concurso Operário Padrão, Lençóis teria esse direito assegurado e garantido, se comparada com outras cidades que já os possuem.

Deixamos de lado esses políticos paraquedistas, caçadores de votos, que aprendem pronunciar o nome de nossa cidade em campanhas eleitorais, que tudo prometem e nada cumprem e busquemos com nossas próprias forças os benefícios e melhoramentos que fazemos juntos pela nossa potencialidade e principalmente pelas fabulosas contribuições aos cofres de toda natureza.

É muito mais reconfortante auspicioso e agradável exigir e obter um melhoramento, uma obra ou um trabalho, por merecimento, justiça e direito, por generosidade de interesses excusos. — Muito mais fácil também.

Líderes e representantes de nossa terra, Lençóis está ficando para trás. Não por inépcia de seus empresários ou improdutividade de seus trabalhadores, mas por omissão e comodismo de seus homens públicos.

— MEXAM-SE —

EM SUA FESTA UMA COISA NÃO PODE FALTAR:

BRAHMA
Produtos de Qualidade

CHOPPS — CERVEJAS — REFRIGERANTES VOCE ENCONTRARÁ PARA PRONTA ENTREGA EM:

Michel Bebidas

O SEU REVENDOR BRAHMA PARA LENÇÓIS E REGIAO.
RUA 7 DE SETEMBRO, 1227 — FONE 631578 — LENÇÓIS PAULISTA

LEVE A FAMILIA

para conhecer ou jantar no

CHAPADÃO

ela vai adorar... Play Ground — Salão amplo e confortável ar condicionado.

Rodizio com 8 tipos de carnes — 18 pratos frios e 5 quentes — Atendimento Classe "A" moderníssima Lanchonete interna e ao ar livre tudo isso pertinho de você.

No lugar mais bonito da Marechal Rondon Km 308.

Combata a inflação — Compre na feira

VERDURAS — LEGUMES — FRUTAS FRESCAS — OVOS — PEIXES — CALÇADOS — CONFECÇÕES — SEM INTERMEDIARIOS

PRODUTOS DE PRIMEIRA, A PREÇOS BAIXÍSSIMOS

ALI, NA PRAÇA DA CONCHA, 3.as, 5.as, SÁBADO E DOMINGO

Os inimigos da comunicação

Durante toda a semana, nossa reportagem movimenta-se pelos diversos pontos da cidade, afim de levar ao leitor o máximo de informações. Todavia, em algumas ocasiões existem indivíduos que grosseiramente se interpõem ao nosso trabalho, sem ao menos dar uma explicação convincente.

Quando da visita do secretário da Cultura à nossa cidade, os assessores de Ezio Paccola tentaram impedir que a reportagem d'O ECO se mobilizasse com perfeição, no intuito de melhor ilustrar o acontecimento.

Alegou um deles que Cunha Bueno dariá uma entrevista coletiva à imprensa às 15,30 horas, fi-

cando vedada a permanência do repórter nas imediações. Ora! A coletiva nada tem a ver com a reportagem, e não nos importa se outros colegas acatam a ideia de fazer perguntas exclusivamente na coletiva, sem comparecer "in loco", aos locais visitados pela personalidade que aqui esteve. Não era outra nossa intenção senão a de melhor fazer a cobertura jornalística da presença do secretário em Lençóis Paulista.

Felizmente nosso colega Machado, assessor de imprensa de Antonio Henrique da Cunha Bueno interviu, fazendo ver ao mal-encarado funcionário da Prefeitura o prejuízo que estava causando à comunicação, e pudemos trabalhar sossegados.

UHF

Carlinhos Capucho

Sistema UHF com ANTENA EXTERNA ESPECIAL em 3 PAGAMENTOS sem acréscimo

Sistema UHF com ANTENA INTERNA por apenas 1.000,00 em 2 pagamentos sem acréscimo.

À vista com 5 por cento de desconto

ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA H CAPUCHO sistemas elétricos

MACATUBA HOTEL

à 12 Km. de Lençóis

Instalado em edifício de linhas arquitetônicas arrojadas
Pernoite com café da manhã — Refeições avulsas
Estacionamento próprio
Mantém ainda um bem montado serviço de buffet para festas, formaturas e casamentos



atendimento classe "A"

Rua 9 de Julho, 1520 — Fone: 88-1113 - Macatuba

CLÍNICA VETERINARIA LANGONA

DR. ANGELO LANGONA
Médico Veterinário
CRMV4 - 2163

DR. BALBINO PICCINI
Médico Veterinário
CRMV4 - 2624

Atendimento Médico Veterinário a pequenos e grandes animais, cirurgias, Vacinações, fisiopatologia da reprodução e Inseminação Artificial

RUA ANITA GARIBALDI, 889 — Tel 631299 — Resid.: Tel 631151

AGORA FICOU FÁCIL
AVIAR SUA RECEITA
DE ÓCULOS.
VISITE A

RELOJOARIA E ÓTICA AMETISTA

HUGO BOSO E FILHOS

35 ANOS DE TRADIÇÃO EM JÓIAS E PRESENTES,

Rua 15 de Novembro, 636 — Tel. 63-0102

Casa própria para trabalhador rural

Os trabalhadores rurais terão a mesma facilidade encontrada pelos trabalhadores da cidade na aquisição de casa própria, se for aprovado projeto nesse sentido apresentado pelo deputado Artenir Werner, para quem o incentivo primeiro para a permanência do homem na zona rural seria o financiamento de casas condignas aos seus habitantes, a longo prazo, incluindo a compra da terra onde aqueles que não têm recursos possam trabalhar e viver.

Em seu projeto, o deputado cria um crédito fundiário nos moldes do oferecido pelo Banco Nacional da Habitação para a aquisição de casa própria, com prazo de 25 anos, para todos aqueles que trabalham na agricultura. Segundo Artenir Werner, "com a compra de um terreno de valor equivalente ao de uma casa de tipo classe média, o agricultor terá perfeitas condições de ganhar o seu sustento e amortizar sua dívida no referido prazo", finalizou.

Para alegrar o Natal da criançada, a Prefeitura Municipal montará um parque infantil na rua 15 de Novembro, ao lado do Banesco.

O Banco Mercantil, proprietário do terreno destinado à montagem do parque, cedeu-o gentilmente à municipalidade. Contará o centro de lazer da petizada com 5 aparelhos para diversões e o chão será totalmente revestido com pôriscos.

Será também montado, como no ano passado, o calçadão naquela artéria, com flores, luzes coloridas e bancos, além de iluminação especial.

Tudo indica que o Natal deste ano será bem animado, pois tudo está sendo feito para dar um toque de alegria à cidade.

ÁGUAS DE STA. BÁRBARA

Das fontes Hidrominerais de Santa Barbara, direto para Lençóis Paulista.
Água Mineral de Santa Barbara, acondicionada em galões plásticos de 20 litros com torneira de fácil manejo.

A puríssima Água Mineral, Santa Bárbara ao seu alcance. Venha a té nosso depósito ou solicite a presença do nosso representante, na Rua: CORONEL ANSELMO MARTINS N.º 1516

FONE 631317. — LENÇÓIS PAULISTA

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CAUSAS: CIVIS

TRABALHISTAS
CRIMINAIS

BENEFÍCIO JUNTO AO INPS
DR. APARECIDO DOS SANTOS
R. Batista de Carvalho, 3-10, 2º andar, sala 8
R. Rubens Arruda, 8-50 - Fone 233122 - Bauru
R. Anita Garibaldi, 931 — s/n — Lençóis Pta
Fone: 631098

— Lençóis Pta

Venha conhecer os
últimos lançamentos
De Millus® na
Casa Primavera

langeries e confecções
a preços nunca vistos
R. João XXIII, 114 - V. Ipirê

Seu problema é transformadores ou motores?

MACHUCA
tem uma solução!

Eletro São José

VENDAS E REENROLAMENTO DE MOTORES, E
TRANSFORMADORES

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL,
INSTALAÇÃO DE LINHA DE ALTA E BAIXA TENSÃO

Materiais elétricos das melhores procedências com 10% de descontos na
sua compra a vista

Rua Floriano Peixoto, 169 — Fone 63-0201

Caninha CUACHE
PACCOLA



Rua 15 terá parquinho no Natal

Em 82 Lençóis terá cinco partidos

Ao serem extintos os

convenções partidárias.

Isto prova que os eleitores lençóenses procuraram politizar-se cada vez mais, com o intuito de dar à sua cidade condições de continuar progredindo em todos os sentidos.

As opções, portanto serão maiores para os eleitores pensarem em dar seu voto, a pessoas que se prontifiquem a trabalhar pela cidade, trazendo para cá as benesses que só são conseguidas através de luta e reivindicações energicas.

Reformas no estádio do Guedão

Vestiários e demais dependências do Estádio Zeferino Ribeiro Sobrinho, do bairro de Alfredo Guedes serão totalmente reformados nos próximos dias.

Tal fato se concretizará se o prefeito Ezio Paccola atender ao requerimento do vereador Waldemar Geraldo Motta, apresentado na sessão da Câmara do dia 25 último.

Em sua justificativa, Motta enfatizou as precárias condições de boa parte do estádio do "Guedão" fato que vem preocupando os esportistas daquele bairro.

O vereador acha que Ezio atenderá ao apelo da população de Alfredo Guedes, que breve terá um estádio novo em folha.

DR. SIDNEY CARLOS CESCHINI
CIRURGIÃO DENTISTA

Horário de atendimento: dia e noite
ATENDE-SE COM HORA MARCADA
Rua Raul Gonçalves de Oliveira N.º 113
Fone: 630105 — LENÇÓIS PAULISTA

Faixas de segurança estão apagadas

Diversas pessoas, pedestres e motoristas já vieram à redação reclamarem sobre o perigo que passaram devido às faixas de pedestres.

Devido ao longo tempo que foram pintadas, as faixas de segurança, em sua maioria, não oferecem ao motoristas uma visão perfeita, pois com a constante passagem de veículos elas quase que se apagaram totalmente.

Pedem os munícipes que as mesmas sejam avivadas, pois muitos acostumados que estavam em atravessarem nos locais demarcados, quase foram atropelados devido à má visibilidade. As autoridades competentes, acham os reclamantes, talvez não tenham notado o fato.

Funcionários públicos receberão 13.0
dias 17, 18 e 19

O Secretário da Administração, Wadih Helu, anunciou dia 24 que todos os funcionários e servidores públicos estaduais receberão este ano o 13.º Salário, que será creditado nos dias 17, 18 e 19 de dezembro". Acrescentou ainda que o abono salarial concedido no ano de 1978, "será definitivamente incorporado aos vencimentos do funcionalismo público, a partir de março do próximo ano," disse.

Por outro lado, Wadih esclareceu que ainda não há um percentual fixado sobre o aumento de funcionalismo para 1981". Segundo afirmou, "o Estado pretende conceder o maior reajuste que estiver ao seu alcance, mas, por enquanto, o que existe são apenas estudos que estão sendo elaborados pela Secretaria da Fazenda, afim de definir o novo percentual", finalizou.

Boas maneiras (indispensável a criança)



ze-lo. Hoje em dia, as posições se dividem. Há uma corrente que acha mais recomendável deixar as crianças à vontade para expandir sua responsabilidade e criatividade. Para essas pessoas, é difícil conseguir que a criança tenha perfeita compreensão das limitações e proibições exigidas pela etiqueta, mesmo porque "muita coisa não tem explicação".

No entanto, ensinar Boas Maneiras às crianças é válido e muito importante. "Muito obrigado", "até logo" "come vai"? São expressões indispensáveis, desde cedo, ao vocabulário de seu filho. É importante que ele seja uma pessoa social, já que se não for assim dificilmente conseguirá sentir-se ajustado na sociedade onde vai viver.

Lidar com as pessoas e,

Com tanta controvérsia a respeito, é compreensível que as mães tenham dúvidas sobre o que ensinar de etiqueta a seus filhos e quando devem fa-

principalmente, ter respeito pelos objetos alheios, é indispensável.

Porém, é impossível e desnecessário ensinar certos detalhes menos importantes ao pessoalzinho miúdo. Por exemplo, não se pode fazer com que a garotada, reunida numa festa infantil, fique sentada conversando em voz baixa. Correr pela casa aos gritos é a atitude mais comum, pela própria impulsividade natural da criança. Devemos lembrar, também, que é completamente impossível exigir dos menores um bom comportamento à mesa em casa de amigos, se normalmente ele está acostumado a comer em frente à televisão, no sofá da sala, assistindo a seu programa predileto.

Se você usa fazer com que a criança almoce dia-

riamente da maneira que você acha correta, você não deve se sentir severa. Quando ela crescer, surgirão diversas outras limitações, feitas por outras pessoas com quem ela terá que conviver.

Nas idas às festinhas, para evitar surpresas desagradáveis, o ideal são as

chamadas de "sessão de recomendações". Nunca é demais lembrar que os doces são para serem comidos na hora em que a dona da casa oferecer e que devem esperar para ganhar as bolas coloridas, ao invés de ficar pedindo. Se alguma coisa não sair certo, o mais indicado é

respirar fundo, contar até dez e guardar a "bronca" para quando chegar em casa.

Como diz o ditado popular, "nem tanto ao mar nem tanto à terra". O mais importante é a criança aprender normas de comportamento, um certo autocontrole e saber dos limites que deverá respeitar e seguir, se querer ser bem recebida na sociedade onde vive.

Onibus intermunicipal serão fiscalizado com rigor

O serviço de transporte coletivo intermunicipal terá maior controle e fiscalização, a fim de evitar abusos e garantir melhor atendimento aos usuários, como pretende o Governo do Estado. Desde advertências, até multas e cassação da linha serão aplicadas aos infratores.

A nova resolução vem substituir antiga portaria do DER, de 1960, com valor de multa variando de 1 a 10 cruzeiros. Esses preços foram atualizados e, de acordo com a gravidade da infração, a multa atinge de uma até 25 ORTNs, cujo valor unitário atinge 663,56 cruzeiros.

O objetivo do maior rigor — observa o secretário dos Transportes do Estado, engenheiro José Maria Siqueira de Barros — visa aprimorar o atendimento e garantir viagens tranquilas e seguras".

Abolido Educação Moral e Cívica

Fica extinta em todos os cursos universitários do País a disciplina Educação Moral e Cívica, de acordo com projeto de lei de autoria do deputado Agassiz Almeida, ora em tramitação na Câmara.

Em troca, ele cria a disciplina "Brasil — o seu desenvolvimento", em todos os cursos universitários do país. Caberá ao Ministério da Educação e Cultura baixar normas regulamentando as matérias que compreenderão o ensino da nova disciplina, constando, no entanto, como obrigatória, "Economia Agrícola Brasileira".

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA

Demonstração das Receitas e Despesas referente a FEIRA DA BONDADE, realizada no Bairro Corvo Branco.

Receita Bruta das Barracas: Forró, Bar, Plantas, es-	
tilingue, Pesc., Garapa, Artesanato, Variedades, Peti-	
cões, e Mercadinho	Cr\$ 426.047,00
Donativos recebidos em dinheiro	Cr\$ 14.000,00
RECEITA BRUTA TOTAL	Cr\$ 440.047,00
Despesas Gerais	Cr\$ 80.589,00
RENDA LIQUIDA APURADA	Cr\$ 359.458,00

— A DIRETORIA —



AUTO ELÉTRICA LENÇÓIS

PASSOCA & TUJA
SERVIÇOS COMPLETOS DE ELETRICIDADE
PARA AUTOS
RUA NITEROI — 72

COM SEGURANÇA, REVISANDO SEU CARRO E APROVEITANDO OS DESCONTOS ESPECIAIS EM PEÇAS E MÃO DE OBRA

QUE CARANI LHE OFERECE



CARANI VEÍCULOS S.A.

Rua 15 de Novembro, 351 Fones: 630244 - 630494
— Lençóis Paulista - S.P. —



Rua Anita Garibaldi N.º 1104 — Fone 63.1079 —

Serviço - Torno - Soldas em Geral - Tanques para Líquido - Serviços em Calhas

AGORA EM NOVO ENDERECO

Lençóis Paulista

CARPETES

A COLOCAÇÃO MAIS CAPRICHADA É COM

Móveis Moretto

RAPIDEZ, PERFEIÇÃO E QUALIDADE GARANTIDA

— MEDIDAS HONESTAS —

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 185/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Lourenço Rodrigues e Aparecida dos Santos que lhes foi proposta uma ação de Interpretação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra Lourenço Rodrigues e sua esposa Aparecida dos Santos, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na Rua Boa Vista, no. 379, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista no. 379 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 513, no Livro 2 "A" de Inscrição hipotecária, em 31/10/76, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móveis com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 47 (quarenta e sete) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpretação não se admite defesa, nem contraponto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e fixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilô, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 184/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Benedito Pedro da Silva e Maria Aparecida da Silva, que lhes foi proposta uma ação de Interpretação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra Benedito Pedro da Silva Filho e sua esposa Maria Aparecida da Silva, brasileiros, casados, ele tratorista, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Achiles Rosso no. 17, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso no. 17 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 503, no Livro 2 "A" de Inscrição hipotecária, em 31/10/76, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móveis com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 49 (quarenta e nove) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.616,46 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelação "ato pelo qual o credor científica o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpelados infringindo frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpelados do imóvel, se cientifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinquendo o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pena irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpretação não se admite defesa, nem contraponto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e fixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 19 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilô, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 175/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Bento Generoso e sua mu. lher Dona Maria Aparecida Generoso que lhes foi proposta uma ação de Interpretação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra Bento Generoso e sua esposa Maria Aparecida Generoso ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista, n.º 433, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista, n.º 433 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 504, no Livro 2 "A" de Inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móveis com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 46 (quarenta e seis) parcelas que perfazem um total de Cr\$ 24.512,04 (vinte e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelação "ato pelo qual o credor científico o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177) e tendo os interpelados infringindo frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpelados do imóvel, se cientifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinquendo o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pena irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpretação não se admite defesa, nem contraponto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e fixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilô, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 179/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos José Gonçalves Nogueira e Juliana Pinto Nogueira que lhes foi proposta uma ação de Interpretação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra José Gonçalves Nogueira e sua mulher Juliana Pinto Nogueira, ambos brasileiros, casados, ele tratorista, e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Achiles Rosso n.º 93, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso n.º 93 em Alfredo Guedes através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela interpelante,

com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpelados do imóvel, se cientifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinquendo o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pena irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpretação não se admite defesa, nem contraponto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e fixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 19 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilô, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO GOIS MACIEL E SUA SULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a SERGIO GOIS MACIEL e sua mulher MARTA HELENA MACIEL, assinante qualificadas que, por este Juizo e 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPRELACAO JUDICIAL (proc. 179/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB-Bauru, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra SERGIO GOIS MACIEL e sua mulher, MARTA HELENA MACIEL ambos brasileiros, casados, ele operário e a do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na Rua Achiles Rosso n.º 103, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso n.º 103, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 504, no Livro 2 "A" de Inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móveis com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 45 (quarenta e cinco) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 24.188,45 (vinte e quatro mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelação "ato pelo qual o credor científico o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177) e tendo os interpelados infringindo frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpelados do imóvel, se cientifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinquendo o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pena irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Alonso Campil Padilha, Dr. Alonso Campil Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se, L.P. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando os autos que os requeridos, Sérgio Gois Maciel e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e fixado na forma da lei, através de qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição, inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/05/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Major, fia datilô, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER, MARIA RODRIGUES DA SILVA, que por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 174/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelação Judicial contra JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS e sua esposa MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileiros, casados, ele encanador, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achiles Rosso, n.º 58, nos termos do artigo 877 'usque' 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achiles Rosso n.º 58, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco, Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda. Instrumento esse registrado sob o n.º 508 no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC; 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móvel com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 43 (quarenta e três) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 29.954,09 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e nove centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequivoco e manifesto, já que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor identifica o devedor de cuja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, dentro de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pautadas; c) atualizarem o restamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pose irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decorrer do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Campol Padilha. Dr. Alonso Campol Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, Hugo Germano Turcarielli e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição, inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de JOAQUIM DOS SANTOS e sua mulher com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a JOAQUIM DOS SANTOS e sua mulher, Leonilda Pacifi, brasileiros, casados, ele guarda noturno, ela do lar, que, por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 175/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelação Judicial contra JOAQUIM DOS SANTOS e sua esposa LEONILDA PACIFI, brasileiros, casados, ele guarda noturno, ela do lar ambos residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achiles Rosso, n.º 104, nos termos do artigo 877 'usque' 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achiles Rosso n.º 58, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco, Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda. Instrumento esse registrado sob o n.º 496 no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC; 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móvel com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 45 (quarenta e seis) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 24.512,04 (vinte e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros e quatro centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequivoco e manifesto, já que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor identifica o devedor de cuja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, dentro de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pautadas; c) atualizarem o restamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pose irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decorrer do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Campol Padilha. Dr. Alonso Campol Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, Hugo Germano Turcarielli e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição, inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de HUGO GERMANO TURCARELLI e S/ M com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a HUGO GERMANO TURCARELLI e sua mulher, ANA MARIA DE SOUZA TURCARELLI que, por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 172/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelação Judicial contra HUGO GERMANO TURCARELLI e sua esposa ANA MARIA DE SOUZA TURCARELLI, ambos brasileiros, casados, ele motorista, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achiles Rosso, 58, nos termos do artigo 867 'usque' 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achiles Rosso n.º 58, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco, Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda. Instrumento esse registrado sob o n.º 521, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC; 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móvel com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 44 (quarenta e quatro) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 23.963,15 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e quinze centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequivoco e manifesto, já que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor identifica o devedor de cuja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de JOÃO ROMANO E SUA MULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a JOÃO ROMANO E SUA MULHER, MARIA APARECIDA VARVASSORI que, por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 176/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelação Judicial contra JOÃO ROMANO E SUA MULHER MARIA APARECIDA VARVASSORI, ambos brasileiros, casados, ele lavrador da elas do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achiles Rosso, n.º 120, nos termos do artigo 867 'usque' 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achiles Rosso n.º 120, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco, Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda. Instrumento esse registrado sob o n.º 529 no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC; 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móvel com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 49 (quarenta e nove) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.616,46 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequivoco e manifesto, já que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor identifica o devedor de cuja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de HERMÓGENIO RAMOS DA SILVA E SUA MULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a HERMÓGENIO RAMOS DA SILVA e sua mulher, ELZA PORTES DA SILVA, ambos qualificados que, por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 164/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelação Judicial contra HERMÓGENIO RAMOS DA SILVA e sua esposa ELZA PORTES DA SILVA, brasileiros casados, ela aposentada ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Boa Vista n.º 335, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco, Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda. Instrumento esse registrado sob o n.º 505, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC; 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Móvel com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 45 (quarenta e seis) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 24.512,04 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e quatro centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequivoco e manifesto, já que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor identifica o devedor de querer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, dentro de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pautadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da pose irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decorrer do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Campol Padilha. Dr. Alonso Campol Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, Hermógeno, Ramos da Silva e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição, inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOIS PAULISTA

1.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA E SUA MULHER, com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA E SUA MULHER BENEDITA DE JESUS OLIVEIRA que por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, transita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 161/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelacão Judicial contra SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA e sua mulher Benedita de Jesus Oliveira, brasileiros, casados, ele apso- sentado, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achiles Rosso, n.º 67, nos termos do artigo 877 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas ativida- dades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso n.º 67, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 499, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante compro- meteu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, já que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vto tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor científica o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações na-tundidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) susentes os interpellados do imóvel, se científique os atuais ocupantes, se porventura existirem, de-linando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Recorrendo finalmente, após o decurso, do prazo a devolução dos autos independentemente de trânsito, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Camilo Padilha. Dr. Alonso Camilo Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, ANTONIO EUFLAZINO DE OLIVEIRA, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu. (a) Dímas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOIS PAULISTA

1.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de ANTONIO DOMAZIO
com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a ANTONIO DOMAZIO, brasileiro, viúvo, lavrador, que por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, transita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 169/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelacão Judicial contra ANTONIO DOMAZIO, brasileiro, viúvo, lavrador, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achiles Rosso, n.º 122, nos termos do artigo 877 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas ativida- dades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso n.º 122, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 505, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante compro- meteu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever simultaneamente 51 (cinqüenta e uma) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.615,21 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze cru- zetas e trinta centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, já que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vto tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor científico o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações na-tundidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) susentes os interpellados do imóvel, se científique os atuais ocupantes, se porventura existirem, de-linando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Recorrendo finalmente, após o decurso, do prazo a devolução dos autos independentemente de trânsito, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Camilo Padilha. Dr. Alonso Camilo Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, JOSE TOLEDO e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu. (a) Dímas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumen-to esse registrado sob n.º 527, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante compro- meteu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 50 (cinquenta) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.615,46 (vinte e cinco mil seiscentos e dezesseis cru- zetas e quarenta e seis centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, já que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vto tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor científico o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) susentes os interpellados do imóvel, se científique os atuais ocupantes, se porventura existirem, de-linando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Recorrendo finalmente, após o decurso, do prazo a devolução dos autos independentemente de trânsito, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Camilo Padilha. Dr. Alonso Camilo Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, JOSE TOLEDO e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu. (a) Dímas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOIS PAULISTA

1.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Editor de Intimação de MIGUEL GARCIA MORENO e sua mulher com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a MIGUEL GARCIA MORENO e sua MULHER MARIA APARECIDA GARCIA que por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, transita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 169/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelacão Judicial contra MIGUEL GARCIA MORENO e sua mulher MARIA APARECIDA GARCIA residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à rua Achiles Rosso, 32, nos termos do artigo 877 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas ativida- dades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso n.º 32, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumen-to esse registrado sob n.º 530, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante compro- meteu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever simultaneamente 51 (cinqüenta e uma) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.615,46 (vinte e cinco mil seiscentos e dezesseis cru- zetas e quarenta e seis centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, já que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vto tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor científico o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) susentes os interpellados do imóvel, se científique os atuais ocupantes, se porventura existirem, de-linando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Recorrendo finalmente, após o decurso, do prazo a devolução dos autos independentemente de trânsito, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Camilo Padilha. Dr. Alonso Camilo Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, JOSE TOLEDO e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu. (a) Dímas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOIS PAULISTA

1.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Editor de Intimação de JOSE TOLEDO E SUA MULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a ANTONIO EUFLAZINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, que por este Juizo e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, transita nos termos de uma INTERPELACAO JUDICIAL (proc. 162/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpelacão Judicial contra ANTONIO EUFLAZINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Alfredo Guedes na rua Boa Vista, 403, nos termos do artigo 877 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas ativida- dades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 403, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumen-to esse registrado sob n.º 511, no Livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante compro- meteu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever simultaneamente 51 (cinqüenta e uma) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.616,46 (vinte e cinco mil seiscentos e dezesseis cru- zetas e quarenta e seis centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, já que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vto tal tentativa; 4. Sendo a interpelacão "ato pelo qual o credor científico o devedor de querer cumprir a obrigação sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IV, 176/177) e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de vinte (20) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) susentes os interpellados do imóvel, se científique os atuais ocupantes, se porventura existirem, de-linando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Recorrendo finalmente, após o decurso, do prazo a devolução dos autos independentemente de trânsito, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Camilo Padilha. Dr. Alonso Camilo Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antônio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, JOSE TOLEDO e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu. (a) Dímas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMACAO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 174/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Rubens Maciel e Dora Bravas Pinto Maciel que lhes foi proposta uma ação de Interpretação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru—COHAB—BAURU, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra Rubens Maciel e sua esposa Dora Bravas Pinto Maciel, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Achiles Rosso, n.º 39, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso n.º 39, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 633, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mitho com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 28 (vinte e oito) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 22.780,96 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais noventa e seis centavos), infringindo assim a cláusula Décima Segunda do referido contrato; 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelante "ato pelo qual o credor identifica o devedor de querer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, declinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpelante não se admite defesa, nem contraprotesto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilho, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMACAO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 189/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Silvio Foganholl e Lúcia Rosa Zomboni que lhes foi proposta uma ação de Interpretação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB—BAURU, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra Silvio Foganholl e sua esposa Lúcia Rosa Zomboni, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista, n.º 415, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 415 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 322, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mitho com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 44 (quarenta e quatro) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 23.884,27 (vinte e três mil oitocentos e setenta e quatro cruzados e vinte e seis centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato; 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelante "ato pelo qual o credor identifica o devedor de querer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, declinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpelante não se admite defesa, nem contraprotesto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 14 de Outubro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilho, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, declinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpelante não se admite defesa, nem contraprotesto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilho, grafei e subscrevi.

Hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mitho com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 28 (vinte e oito) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 22.780,96 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais noventa e seis centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelante "ato pelo qual o credor identifica o devedor de querer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, declinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpelante não se admite defesa, nem contraprotesto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 7 de Outubro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilho, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMACAO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 182/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Joaquim de Oliveira de Souza e sua esposa Eunice de Oliveira, que foi proposta uma ação de Interpretação Judicial contra os mesmos, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru—COHAB—BAURU cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpretação. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D, que receberá intimações na sede da Requerente, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia, para propor Interpretação Judicial contra Joaquim de Oliveira de Souza e sua mulher Eunice de Oliveira, ambos brasileiros, casados, ele lavrador e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista n.º 363, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 363 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 528, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mitho com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 51 (cinquenta e uma) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 23.618,46 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze cruzados e trinta centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelante "ato pelo qual o credor identifica o devedor de querer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, declinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpelante não se admite defesa, nem contraprotesto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 24 de outubro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilho, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMACAO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 181/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Teodoro do Nascimento e sua esposa Maria José do Nascimento, ambos brasileiros, casados, ele lavrador e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista n.º 355, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 355 em Alfredo Guedes através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda, instrumento esse registrado sob n.º 513 no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpellados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mitho com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 50 (cinquenta) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 23.876,62 (Trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), infringindo assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpellados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelante "ato pelo qual o credor identifica o devedor de querer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os interpellados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpellados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações partidas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando na sede da interpelante os comprovantes; d) ausentes os interpellados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, declinando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nesses termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da interpelante não se admite defesa, nem contraprotesto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Forum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 24 de outubro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrivente autorizado datilho, grafei e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

Um Cow-boy na presidência

Sabemos que votar nos Estados Unidos, não é obrigatório.

Conforme publicou a imprensa norte-americana, de um modo geral, Carter e Reagan, não seriam os candidatos ideais do momento.

Inerentes ao seu governo, Carter deixará inúmeros e sérios problemas para resolver no exterior e, portanto mais do que nunca seria necessário um homem forte e decidido na presidência dos Estados Unidos.

Por essa razão, a abstenção do eleitorado, foi calculada 50 por cento, mais acentuada no sexo masculino.

Os democratas temiam que quanto mais elevada fosse a abstenção mais perigosa seria a eleição de Carter.

Entretanto os Institutos de Pesquisas da opinião pública falharam redondamente, contrariando ao que se esperava, a abstenção não atingiu as cifras propaladas.

O comparecimento às urnas surpreendeu mesmo os funcionários dos Tribunais Eleitorais de certos Estados, sendo necessária a instalação de urnas de votação, adicionais.

Carter durante a campanha, surgia como vencedor, dentro e fora do país.

Ainda nas pesquisas das últimas horas, colocavam os candidatos em situação de igualdade, com Reagan forçando a barra.

Com o confronto dos candidatos, pela TV, democratas e republicanos conscientizavam-se de que o sucesso não seria fácil para ninguém.

Mas Carter tinha a máquina administrativa na mão, contando com o apoio do ex-candidato à presidência, o senador Kenedy e ainda tinha a seu lado a força máxima do eleitorado feminino que não nutria muita simpatia por Reagan.

Baseados nesses propósitos, os democratas, viam certa a vitória, a favor do seu candidato, ainda que fosse por pequena margem de votos.

Esses pensamentos dominaram também nas altas esferas políticas estrangeiras e os meios de comunicação. Na França, Alemanha, Brasil e em outros países e consulados, realizaram-se prévias, todas elas com tendências a favor de Carter.

Mas os prognósticos dos entendidos em política, caíram por terra, com o resultado do pleito.

Reagan conhecia todos os "furos" da administração de Carter e foi justamente naquelas aberturas que ele instalou as baterias de sua propaganda.

política.

O novo Presidente eleito, demonstrou as humilhações que os Estados Unidos foram submetidos com o caso dos réfens, com a fracassada tentativa de resgatá-los e com o pretenso boicote dos jogos Olímpicos, em Moscou, etc. etc.

Reagan pensa armar os Estados Unidos ao nível da Rússia, pretendendo rever os processos dos direitos humanos, manter maior relacionamento com a América Latina e entrar em transações co-

merciais com os países da Cortina de Ferro.

Em suma, é de sua intenção reencontrar o prestígio perdido do país durante os quatro anos de governo de Carter.

Internamente quer acabar com o aborto, reduzir o amor livre e prematuro, reduzir ao máximo o uso dos contraceptivos e pretensões injustificáveis da mulher.

Enfim, pretende colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Alexandre Chitto —

Valmet e com a Riacho Grande

TRATOES, MÁQUINAS, PEÇAS E IMPLEMENTOS

A CASA AMIGA DO AGRICULTOR

PARA PRONTA ENTREGA
Tratores novos

VALMET 86-ID

Direção Hidráulica

VALMET 65-ID

VALMET CAFEEIRO

RUA DR. GONZAGA MACHADO, 1-48

VILA VICENTINA — TELEFONE 235919

BAURU

TELEX (0142) 445 RGBU BR

Câmara aprova lei inconstitucional

destacou, para rebater sua posição, o trabalho que está sendo feito pelo deputado federal José de Castro Coimbra, que coleciona assinaturas com o objetivo enviar uma emenda "que torne constitucional o aumento de salário dos prefeitos que tiverem seus mandatos prolongados".

Após um breve recesso que fora solicitado pelo líder da bancada pedetista, o mesmo obteve aprovação com voto contrário dos peemedebistas.

Todavia, um fato novo surgiu, gerando certa polêmica em torno da matéria, pois a liderança oposicionista conseguiu reunir provas de que a reajuste do salário do chefe do Executivo é inconstitucional, visto que a prorrogação dos mandatos dos prefeitos, segundo afirma Silvio de Godoy Cordeiro, "é um prolongamento do atual, e a Lei que o estipulou nada diz com referência a salários, não podendo o mesmo ser corrigido".

Em plenário, o edil

Seguro-Desemprego para segurado do INAMPS

O Senador Orestes Quérnia encaminhou à Mesa projeto de lei instituindo o seguro-desemprego para o segurado da Previdência que estiver desempregado e que houver realizado pelo menos doze contribuições mensais. O seguro será no valor correspondente a setenta por cento do salário-benefício.

AUTO MECÂNICA BANIL

Especializada em consertos, reformas e retifica de motores Volkswagen — sob a garantia de Ibanil Giovannetti — 30 anos de bons serviços —

— Av. 25 DE JANEIRO, 738 — Fone 630726 —

Empresarios: EXPRESSO BARRA BONITA

Cargas diárias para São Paulo e interior — consulte nossos agentes em qualquer de nossas filiais.

MATRIZ — RUA MARTA MARIA, 1550 — FONE 410287 e 410534

BARRA BONITA — FILIAIS — BAURU RUA CAMPOS SALLES, 6-36

FONE 233846 — BOTUCATU RUA CURUZU, 682 — FONE 222868

SÃO PAULO RUA SOLDADO JOSÉ VIVIANO SOLANO, 01

PARQUE NOVO MUNDO — FONE 201-5300

E ainda nas seguintes cidades: Avaré, Santa Cruz do Rio Pardo, Pirajuí, Assis, Presidente Prudente e Ourinhos.

EXPRESSO BARRA BONITA — Onde sua carga tem carinho de passageiro

QUITANDA FRUT-VERD

FRUTAS, VERDURAS, E LEGUMES FRESCOS DIRETAMENTE

DO CEAGESP PARA SUA MESA

A PREÇOS DE ATACADO

AV. BRASIL 936 — RUA CEL. JOAQUIM A. MARTINS 1539

PALÁCIO DO SORVETE

UM CARDAPÍO INCRÍVEL

MINI TAÇAS

CHANTILI COM FRUTAS NATURAIS

PICOLÉ

SUCO DE FRUTAS NATURAIS

CHURROS

CHICLETES IMPORTADOS

Uma casa especializada em sorvetes — natural —

Comércio de acumuladores São Cristóvão

MOMO & MOMO

Baterias novas e recondicionadas - cabos e terminais - água destilada e solução de baterias em geral

Vendas e Assistência Técnica com garantia de 6 meses

AVENIDA 9 DE JULHO N.º 806

FONES — 630754 — 631060

Centro Clínico e Cirúrgico de Oftalmo e Otorinolaringologia

DR. SERGIO PELEGRI NI MARUN

CLINICA E CIRURGIA DOS OLHOS

LENTE DE CONTATO

RUA PIEDADE, 211 — TELEFONE: 630084

DR. CARLOS AUGUSTO SOTTANO

Clinica e Cirurgia de ouvidos, nariz e garganta

AUDIOMETRIA

— LENÇOIS PAULISTA — S. PAULO

Seja inteligente:

PARA COMPRAR ELETRO DOMÉSTICOS DE TODAS AS MARCAS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA LOJA PIONEIRA DA CIDADE. CONVERSE COM O COSTA E SAIA GANHANDO COM ISSO.

ELETRO TÉCNICA LENÇOIS

Rua XV de Novembro, 754 - fone: 630180 —

Lençóis Paulista

MARIO

PANIFICADORA

PRODUTOS DE QUALIDADE E TAMBÉM OS MELHORES SORVETES

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DE LENÇOIS PAULISTA.

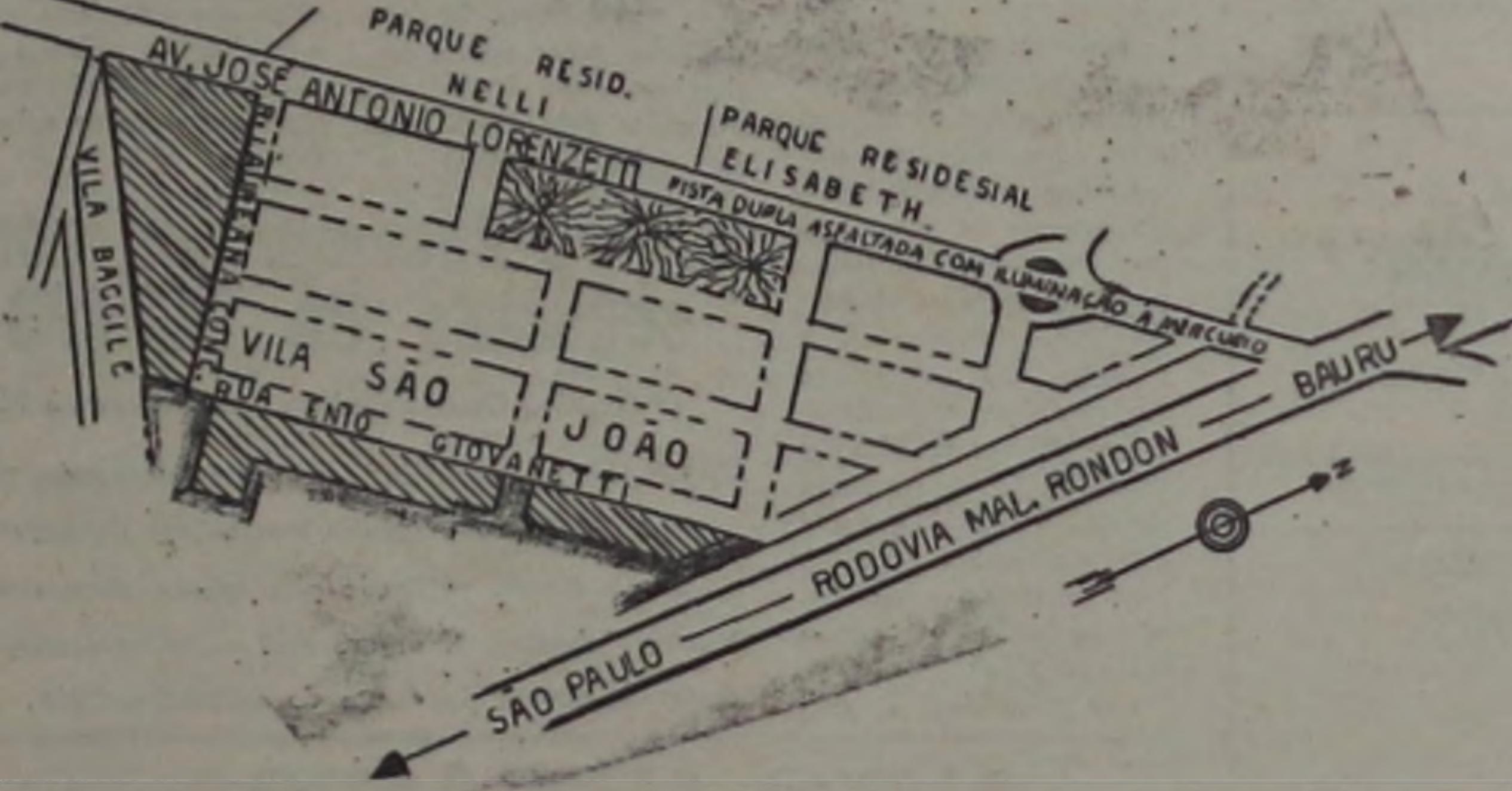
Luiz Antonio Romanholi, Escrevente Autorizado do Cartório dos Registros Públicos e Anexos desta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19 da lei número 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, Empreendimentos Imobiliários "Bom Jardim" Ltda., inscrita no CGC do MF sob o número 483.56158/0001-25, com sede a Avenida Nove de Julho, n.º 444, depositou neste Cartório, o memorial descritivo, plantas, certidões e demais documentos necessários a inscrição do loteamento por desmembramento (artigo 2.o, § 2.o da já citada lei) do Jardim São João", situado neste município e comar-

ca de Lençóis Paulista, com à área de 19.412,29 metros quadrados, desmembrada de uma maior com 41.145,00 metros quadrados, tendo aquela frente para as ruas Avenida José Antonio Lorenzetti, Rua Laureana da Conceição Rua Enio Giovanetti, de sua propriedade conforme os termos do R. 2 da matrícula n.º 2.077, ficha 001, do livro 2 (Registro Geral), deste Cartório. O Desmembramento compõem-se de 3 (três) quadras numeradas de A 1 a A 3, subdivididas em 8,9 e 13 lotes, respectivamente, totalizando 30 lotes. Decorridos 15 (quinze) dias da última publicação deste no Jornal "O ECO", desta cidade, e não havendo impugnação, será feito o registro.

Lençóis Paulista, 19 de novembro de 1980.

O Escrevente Autorizado,
Luiz Antonio Romanholi

Localização da área loteada**LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PARCELADA****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇOIS PAULISTA**

1.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Edital de Intimação de JOSE IDALGO E SUA MULHER
com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a JOSE IDALGO e sua mulher, LUIZA G. IDALGO, brasileiros, casados, ele pedreiro ela do lar que, por este Fim e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, transita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 167/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelado. Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-BAURU, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 45.010.071/001.03, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11.60 por seu procurador e adv. que subscreve e assim (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem mun respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra José Idalgo e sua esposa Lúcia G. Idalgo, brasileiros casados ele pedreiro ela do lar, residentes e domiciliados em Alredo Gurde & R. Achiles Rossi 85, nos termos do art. 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achiles Rossi n.º 85 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre a interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovaz" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 502, no livro 2 "A" da inscrição hipotecária em 31/10/75, no Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a interpelante comprometeu-se a vender aos interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Múltuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a devor atualmente 34 (trinta e quatro) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 20.529,39 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos interpelados é inequívoco e manifesto, já que a interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vio tal tentativa; 4. Sendo a interpelação "ato pelo qual o credor científica o devedor de querer cumprir a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 178/177), tendo os interpelados infringindo frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da interpelante os comprovantes; d) susseguem os interpelados do imóvel, se científique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delinquento o Senhor Oficial de Justiça, seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da nota irregular; e) Requerendo finalmente, após o decorso do prazo a devolução dos autos independentemente de trânsito, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados). Nestes termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Alonso Campol Padilha. Dr. Alonso Campol Padilha. Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se, LP. 04/6/80. (a) Paulo Antonio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, JOSE IDALGO E SUA MULHER, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇOIS PAULISTA**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/80**

Achase aberta na Diretoria de Compras, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista sita à Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, n.º 575, Concorrência Pública n.º 04/80, que visa a aquisição de materiais necessários à implantação da rede de abastecimento de água potável e captação de esgotos sanitários no Conjunto Habitacional Lençóis Paulista — "A" — Parque Cecap.

Os interessados poderão obter cópia do edital completo na Diretoria de Compras, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, sita à Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, n.º 575, no horário de expediente, todos os dias úteis, antes do encerramento da presente licitação.

O encerramento dar-se-á no dia 17 de dezembro de 1980, às 14,30 horas.

Maiores informações no endereço acima com o senhor Diretor de Compras, Obras e Serviços.

Lençóis Paulista, 27 de Novembro de 1980.

(a) Ezio Paccola — Prefeito Municipal

ANDORINHA**A MELHOR CANINHA**

Av. Cel. Virgilio Rocha 669 Tel 630339
Lençóis Paulista

DR. PAULO F. DE SOUZA SILVA
Cirurgião Dentista — Clínica Geral
RUA 7 DE SETEMBRO, 833 — Fone 63-1207
Lençóis Paulista

Bar e Restaurante RECANTO

RUA 15 DE NOVEMBRO, 629 — LENÇOIS
Telefone 63-1393 — Entregas à domicílio

O irmão do "Filho Pródigo"

Há quinze anos, aproximadamente, a engenharia política-econômica engendrada pelo Governo vem achatando os recursos das pequenas e médias empresas.

É sabido que elas detêm 70 por cento da mão de obra no País, com inúmeras vantagens: a rotatividade de seus recursos

monetários circula dentro vez mais nossa tecnologia.

Em contra-partida, à cada pacote governamental, as pequenas e médias empresas se vêem diante de um crivo chocante: se o "pacote" der certo, elas são as que menos ganham, se não, são as mais prejudicadas pelo redemoinho de desacertos.

Não existe, pois, uma política madura com relação a elas, que à cada brandir de espaldim do "mago das finanças", são duramente penalizadas, ocasionando, à todo momento o rompimento do calor amistoso entre elas e o governo. No último encontro dos pequenos e médios empresários o governador Maluf, ao invés de levar até elas um alento para sua difícil situação, disse apenas sua célebre e amanhacida frase: "vou perfurar profundamente as entranhas de São Paulo em busca de petróleo". Eles nada querem saber das "paulipetras" ou qualquer outra "etro", querem apenas trabalhar em igualdade de direitos com as multinacionais afim de oferecer o tão necessário lastro empregatício à população que delas depende em grande escala.

Com o petróleo às alturas, provocando sistematicamente a elevação do custo de vida a níveis inalcançáveis, elas tendem a sucumbir face aos abalos sísmicos de tão inoperantes e desumanos "pacotes econômicos".

Em decorrência de tudo isso, as pequenas e médias empresas são obrigadas a amargar a incômoda e lacrimejante condição de um irmão do "Filho Pródigo", que após árdua luta vergado sobre a terra, escuta os clarins e rufar de tambores em saudação ao "estrangeiro".

CHARM PERFUMARIA E COSMÉTICOS

ACABA DE RECEBER OS ULTIMOS LANÇAMENTOS DA CHARLY
ESCOVAS PARA CABELOS, PORTA MAQUIAGEM
CHARLY EM LINDAS CORES
LIB O SOUTIEN INVISÍVEL PARA MULHER MODERNA

RUA IGNACIO ANSELMO, 193 — LENÇOIS PAULISTA

UMA LOJA ESPECIALIZADA
EM FLORES E PRESENTES
PARA O MAIS FINO GOSTO.

HALOA

flores e presentes

DE UM TQUE DE AMOR QUANDO FOR PRESENTEAR

Rua Geraldo P. de Barros, 770 — fone 63-0900

Conheça em Carani Tratores

O MELHOR E MAIS VERSÁTIL DOS TRATORES AGRÍCOLAS DO BRASIL — FORD
A MAIS COMPLETA LINHA DE IMPLEMENTOS
AS VANTAGENS NA HORA DA COMPRA
A ASSISTÊNCIA TÉCNICA JÁ FAMOSA DE CARANI TRATORES.

Av. 25 de Janeiro, 48 - fone 630113

Café Tesouro - O nosso café

TV Cultura em março, Biblioteca em junho, diz secretário da Cultura Cunha Bueno

O secretário da Cultura, deputado Antônio Henrique da Cunha Bueno esteve sexta feira última em nossa cidade, visita esta que faz parte

de um programa por ele estabelecido assim de avaliar o movimento cultural no interior do Estado.

Após ser recepcionado

no Paço Municipal, Cunha Bueno foi até o Lençóis Hotel, onde o coral "Uirapuru", da EEPG Dr. Paulo Zillo, prestou-lhe homenagem apresentando

tendo três números de seu repertório. O secretário fez questão de se fotografado junto com os componentes do coral. A seguir, almoçou em companhia do prefeito e convidados no restaurante do hotel, onde foi servido bife com fritas, maionese, arroz à moda do chef, frango à passarinho, sorvete e café.

Após o almoço o prefeito Ezio, após elogiar o trabalho de Cunha Bueno, na secretaria da Cultura, entregou-lhe dois ofícios reivindicando a duplicação do prédio da Biblioteca Municipal Origens Lessa que se tor-

nou pequena para seu grande acervo e o pedido no sentido de que a Fundação P. Anchieta instale em Lençóis, às suas expensas, o equipamento necessário à captação do canal 2 de São Paulo TV Cultura.

Cunha Bueno agradeceu a acolhida e garantiu que até março de 81 a imagem da TV Cultura estará nos lares de Lençóis e prometeu estudar uma maneira de firmar convênio entre a prefeitura e a Secretaria da Cultura no sentido de duplicar a biblioteca.

A Comitiva, a seguir, visitou a Biblioteca Origens

Lessa, ocasião em que Cunha Bueno, após observar e elogiar seu acervo, recebeu explicações do engenheiro da Prefeitura, Luiz Carlos Brosco Vaz, que mostrou-lhe a viabilidade de se construir um pavimento superior no atual prédio, onde funcionam as salas de leitura e xadrez. Daí visitaram o novo Paço Municipal, Lago da Prata, Estruturas Metálicas Baptista, a casa de dona Adelaide antiga funcionária do Fórum, e o Instituto Musical Villa Lobos de Lençóis.

Na coletiva à imprensa, além de reafirmar as promessas feitas no Len-

cóis Hotel, Cunha Bueno garantiu que sua secretaria continuará com o trabalho que vem sendo feito no interior e prometeu que breve teremos aqui um festival de Música Sertaneja patrocinada pela Secretaria.

Perguntado sobre o interesse político de sua visita, Cunha Bueno disse que "sendo político eleito por duas vezes, jamais poderia desligar de seus laços políticos". Aliás, este fato pode facilmente ser notado, pois entre os políticos que compareceram ao almoço observou-se somente elementos do PDS.

AGORA CONSTRUIR FICOU MUITO MAIS FÁCIL

Aquino Artefatos de Cimento

Fábrica e entrega na sua obra, blocos de cimento de 10 — 15 — 20 com preços sem concorrência

AVENIDA PERIMETRAL, 574, — NÚCLEO LUIZ ZILLO

ELÉTRICO MODELO

MINETTO, PEREIRA & CIA LTDA

Rebobinamento de: MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES, ELETRICOS

Oficina AUTORIZADA em manutenção das soldadoras elétricas BAMBOZZI.

Vendas de peças elétricas para VEÍCULOS.

AUTO ELÉTRICO.

Fabricação de terminais para Bateria.

RUA 7 DE SETEMBRO, 740 — FONE 630207 — LENÇOIS PAULISTA

Mais de mil brinquedos para torrar

ESPECTACULAR PROMOÇÃO DE VENDAS PARA ESTE NATAL

BRINQUEDOS — ÁRVORES, ENFEITES E CARTÕES DE NATAL — AGENDAS — QUADROS — ARTIGOS PARA PRESENTES.

À VISTA COM DESCONTOS OU EM 3 PRESTAÇÕES SEM ACRESCIMO

PAPELARIA E XEROX GOMES

RUA CEL. JOAQUIM ANSELMO MARTINS, 620 — FONE 630337
(Em frente a Coletoria Federal) . . .

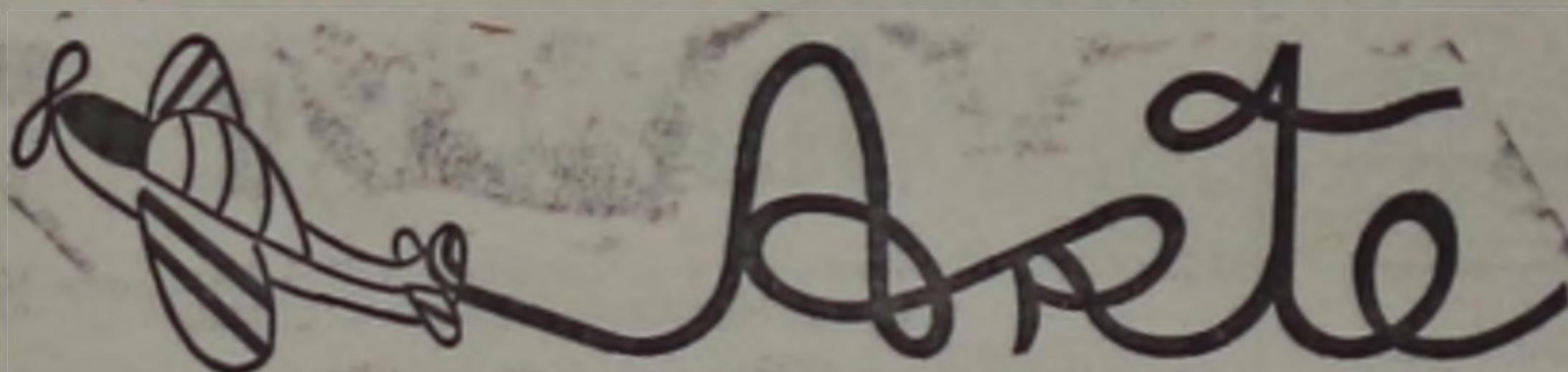
Conheça toda a linha Volkswagen para 81.

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO



«SALCA» S/A Lençóense de Comércio e Automóveis

Av. 25 de Janeiro, 537 - fone 631555



Você é maior de 18 anos?

Arte Escola de Pilotagem lhe ensinará a voar

Com apenas 35 horas de voo, você será um piloto brevetado — privado, com espaço aberto a um futuro comandante de aeronave, de grande porte.

EXAMES TEÓRICOS DE 3 EM 3 MESES

E tem mais

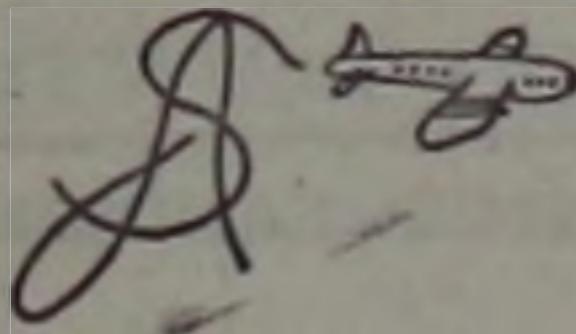
Arte Escola é segurança — Oficina e manutenção própria para seus aviões.

Você terá os melhores instrutores da região.

Sob a direção de JOSE ANGELO SIMIONI E BERTELLE, grandes aces da aviação Civil Brasileira,

Dispensa do Serviço Militar

É isso ai — faça a sua inscrição agora mesmo.
Seja sócio do Aeroclube, e lembre-se que entre tantas outras vantagens o curso de pilotos da Arte Escola dispensa o jovem do serviço Militar.



INSCRIÇÕES COM A SRA. RAQUEL FONE 630382
— AEROPORTO LOCAL

Aniversariantes da semana

Ana Lara; Ignes Cavassuti; Caetano Baptista.

Quarta dia 3 — Nestor Ciccone; Adilson Baptista; Mario Ceschini, residente em Ponta Grossa; Eronides C. Machado, esposo de Edy José Machado; Joára De Rosa.

Terça dia 2 — Antonio Nelli; Maria de Fátima de Lara Pereira, filha de Nelson Lara Pereira e

Paschoarelli; Francisco Xavier Corrêa; Paulo Sérgio de Souza.

Quinta dia 4 — Veide Borin Paccola, esposa de Uris Paccola; Rosa Maria Biral; Dalva Ramos da Silva.

Sexta dia 5 — Luizi-

nha Capoani Bosso, esposa de Hugo Bosso; Conchita Prado Falasca, Ignes Therezinha Grandi; Helder José da Silva; Pedro Pini.

Sábado dia 6 — Mauro Dias dos Santos; Neide Aparecida Bueno.

REMETA SUAS MERCADORIAS PELO

EXPRESSO PRINCIPAL

SEGURANÇA — RAPIDEZ — PONTUALIDADE

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DIARIOS ENTRE:

São Paulo — Botucatu — São Manoel — Avaré — Lençóis Paulista — Agudos — Bauru — Igaraçu do Tietê — Barra Bonita e Vice-Versa

MATRIZ:

AVENIDA IRMÃS CINTRA, 663 — FONES: 412371 E 412259
S. MANOEL — SP

FILIAL:

RUA ARAGUAIA, 578
FUNDOS — FONE 228-6207 CANIDE - SP.

AÇOUGUE SANTO EXPEDITO

Carnes Bovinas, Suínas, Frangos Inteiros e Cortados, Peixes

ENTREGA A DOMICILIO

MATRIZ — RUA 15 DE NOVEMBRO, 761 — FONE 630406

FILIAL — 1 — Av. UBIRAMA, 509 — FONE 631135

FILIAL — 2 — Av. Castelo Branco, 358 — FONE 630795

FILIAL — 3 — R. Cel. JOAQUIM A. MARTINS, 1535

IMÓVEL É O MELHOR NEGÓCIO

PARA COMPRA OU VENDA DE IMÓVEIS. PROCURE A

IMOBILIÁRIA JARY

CRECI 8.552

RUA FLORIANO PEIXOTO, 155 — FONE: 630131

CAPOANI

COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

RETIFICA COMPLETA DE QUALQUER TIPO DE MOTOR

RUA XV DE NOVEMBRO, 782

LENÇOIS PAULISTA

FUNERÁRIA GUIDO

TÚMULOS EM MARMORE E GRANITO NATURAL

50 ANOS DE BONS SERVIÇOS

Rua 7 de Setembro, 484 Fone 63-0024

Lençóis é campeão em três modalidades

Realizou-se quinta feira última na Pista de atletismo, o Campeonato Estadual Colegial de Atletismo, promovido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, reunindo as cidades de Bauru, Lins, Jaú, Agudos, Pirajui e Lençóis Paulista.

Os representantes de nossa cidade abiscoitaram três troféus: Mirim Masculino e Feminino e Juvenil Feminino. Por uma diferença de apenas dois pontos, os atletas de Lençóis não "paparam" tudo, ficando o outro troféu, Juvenil Masculino, para a equipe do Preve de Bauru.

Eis os resultados:

MIRIM MASCULINO

Arremesso de peso

1.º — Samuel C. Favero — Jaú — 12,84
2.º — José A. Ruas Pereira — Lins — 11,68
3.º — Armando Baptista — Lençóis — 11,60

Salto em altura

1.º — Sandro A. Meirelles — Bauru — 1,40
2.º — Geraldo Pereira Jr. — Jaú — 1,40
3.º — Laercio Barbosa Filho — Lins — 1,40

Revezamento 4x75

1.º Lençóis: Roger, Reginaldo, Juliano, Armando
2.º Jaú: Samuel, Marcos, Eduardo, Geraldo
3.º Lins: Natanael, Benedito, Carlos, Laercio

75 Metros rasos

1.º — Juliano Amaral — 9'02" — Lençóis
2.º — Reginaldo Aguiar — 9'03" — Lençóis
3.º — Geraldo Pereira Jr. — 9'07" — Jaú

1.000 Metros rasos

1.º — Pedro Cochi — 3'05"2 — Lençóis
2.º — José Eduardo Ortolani — 3'05"9 — Jaú
3.º — Laercio Barbosa Filho — 3'09"6 — Lins

Salto em extensão

1.º — Juliano Amaral — 5,68 — Lençóis
2.º — Reginaldo Aguiar — 5,45 — Lençóis
3.º — Natanael P. Nascimento — 4,93 — Lins

MIRIM FEMININO

Revezamento 4x75

1.º Lençóis: M. Célia, Rosangela, Silvia, Adriana
2.º Lins: Eliane, Aparecida, Ana Elisa, Sonia
3.º Bauru: Gilmara, Marluce, Carmem, Aparecida

75 Metros rasos

1.º — Rosângela Dias Morales, 10'8" — Lençóis
2.º — Eliana Simão da Silva, 11'0" — Lins
3.º — Selma Ap. Saggiaro, 11'1" — Fco. Simões

600 Metros rasos

1.º — Silvia Cristina Conti, 1'53"3 — Lençóis
2.º — Sonia Regina Cardoso, 1'58"3 — Lins
3.º — Carmem Lucia Freitas, 2'05"3 — Bauru

Salto em altura

1.º — Silvia Cristina Conti — 1,21 — Lençóis
2.º — Angela M. Ramires — 1,20 — Lençóis
3.º — Tania Cristina da Silva — 1,15 — Lins

Arremesso de peso

1.º — Leila Aparecida — 9,48 — Lins
2.º — Sandra de Oliveira — 8,35 — Lins
3.º — Aparecida Almeida Souza — 8,27 — Br.

Salto em extensão

1.º — Rosângela Dias Morales, 4,35 — Lençóis
2.º — Ana Elias dos Santos, 4,22 — Lins
3.º — Lucia Cavasani — 4,15 — Lins

JUVENIL MASCULINO

100 Metros rasos

1.º — Sebastião de A. Lima, 11"8 — Bauru
2.º — Marcelo Teixeira Munho, 11"9 — Pirajui
3.º — Victor Ciccone Jr., 12"0 — Lençóis

100 Metros com barreira

1.º — Antonio Seabra — Bauru
2.º — Eduardo Bianchini — Lençóis
Obs. Apenas dois colégios participaram da prova

Salto em Extensão

1.º — Sebastião Cesar de Lima, 6,51 — Bauru
2.º — Marcelo Teixeira Munho, 6,13 — Pirajui
3.º — Antonio Carlos C. Dantas, 5,66 — Pirajui

Arremesso de peso

1.º — José Piovesan — 12,30 — Bauru
2.º — Waldney Marcio Simioni, 11,17 — Lençóis
3.º — Dagoberto Petenazzi, 10,66 — Lençóis

Salto em altura

1.º — Antonio Carlos C. Dantas, 1,65 — Pirajui
2.º — Luiz Roberto Quintilhano, 1,45 — Lençóis
3.º — Lauro Eduardo Franze, 1,45 — Lençóis

Salto triplo

1.º — Luiz A. Quintilhano, 10,95 — Lençóis
2.º — Lauro Eduardo Franze, 10,88 — Pirajui
3.º — Mitiano Tano Jr., 10,60 — Lençóis

400 Metros rasos

1.º — Antonio Roberto Seabra, 54,9 — Bauru
2.º — Luiz Carlos da Silva, 57,0 — Pirajui
3.º — Victor Ciccone Jr., 57,2 — Lençóis

Arremesso de disco

1.º — José Sergio Piovezan, 29,55 — Bauru
2.º — Marcus Anônio Marizzi, 27,79 — Lençóis
3.º — Waldenei M. Simioni, 25,76 — Lençóis

3.000 Metros rasos

1.º — João F. Gonçalves, 9'50"6 — Bauru
2.º — Denilson A. Neto, 11'14"4 — Lençóis
3.º — João S. Damasceno, 11'34"1 — Lençóis

800 Metros Rasos

1.º — João F. Gonçalves, 2'15"0 — Bauru
2.º — Denilson A. Neto, 2'25"3 — Lençóis
3.º — João Marcelo Ribeiro, 2'35"6 — Pirajui

Revezamento 4x100

1.º Lençóis: Bianchini, Eder, Victor, Mitomi
2.º Pirajui: Marcelo, Luiz, Custódio, Ribeiro
3.º Bauru: João, Sérgio, Sebastião, Antônio

Revezamento 4x400

1.º — Bauru: João, Sérgio, Sebastião, Antônio
2.º — Lençóis: Victor, Bianchini, Jefferson, Eder
3.º — Pirajui: Marcelo, Luiz, Custódio, Lauro

JUVENIL FEMININO

100 Metros rasos

1.º — Maria M. Passarinho, 14"7 — Lençóis

DESTAQUES*

* Patota reunida terça-feira última para comemorar o natalício da garota Fernanda. Ela é filha de Francisco e Carmem Lucia Gordono, que anfitriaram com muita classe os convidados.

* No próximo dia 6, a professora de Música e Piano Regina Paula Nicoletti estará recebendo seu diploma de Licenciatura Plena em Música, conferido pela Faculdade de Música Santa Marcelina, de Botucatu. Ela é regente do coral do Coral da Igreja Presbiteriana de Lençóis

* Nesta terça-feira quem estará apagando velinhas é o industrial Caetano Baptistella. Toda família mais os inúmeros amigos reunidos para festejar seu nat.

* Na próxima sexta feira o destaque é para o natalício de Luizinha Capo-

ni Boso. O esposo Hugo e toda a tradicional família lençoense estarão tornando a data inesquecível.

* José Pedro Ludovicó é o mais novo formando lençoense. Ele concluiu o curso de Farmácia Bioquímica na Faculdade Federal de Ouro Preto. No próximo dia 13 será a festa de forma-

* Vindo da Europa onde visitou diversos países o casal Dr. Sergio (Lucinha) Pelegrini Marum. Ele aproveitou a viagem e fez curso de especialização em Barcelona. José Augusto (Maria José) Zillo os acompanharam pelo passeio ao Velho Mundo.

* Let's Roller inaugurou ontem sua pista de patinação. O destaque ficou para os tombos que os "azes" levaram tentando fazer evoluções.

CONSTRÓI ESCOLA, AMPLIA ESCOLA, REFORMA ESCOLA, CONSERVA ESCOLA.

É assim que o Governo Itinerante está fazendo escola.

O programa de construção, ampliação, reforma e conservação de escolas que o Governo de São Paulo está cumprindo é mais uma realização do Governo Itinerante.

Lençóis Paulista também está sendo beneficiada

Fazenda Fartura - Estação Virgílio Rocha

Fazenda São João do Lageado - Fazenda São João Faxinal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo

CONHEÇA EM

Nilce Modas

Os últimos lançamentos em calças Staroup e Pool, além de macacões, bordados, tecidos, calcados e artigos para cama e mesa.

Conheçam também as vantagens que só NILCE MODAS pode lhe oferecer

RUA 15 DE NOVEMBRO, 414 — TELEFONE 630181

Cine Guarani

APRESENTA

HOJE AS 20:30 HORAS

Naufrágio

Dias 04 e 05 — quarta e quinta feira — 20:30 horas Censura 18 anos
A VIZINHA BOA — COM FEMI BENUCCI

Dias 06 a 09 — 6.a a segunda feira — 20:30 horas — Censura 10 anos
TRINITY E SEUS COMPANHEIROS — COM TERENCE HILL



DAMASCENO & OLIVEIRA LTDA

FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CARPIDEIRAS P/ CAFÉ, TANQUES PARA LÍQUIDO, CARROCERIAS METÁLICAS SERVIÇO DE TORNO PESADO MODELO INSA 800 x 4.000 M. EMBUCHAMENTOS DE TRUCK REVENDAS DE FERRO REDONDO CHATO, CANTONEIRAS, E CHAPAS. RUA HUMBERTO ALVES TOCCI, 1000 — FONE 63-0606



QUITANDA

ANDRÉ KAMIMURA

AV. 25 DE JANEIRO, 654 — FONE 630405 — LENÇÓIS PAULISTA

Cimó & Cia Ltda.

Você encontra de tudo para veículos nacionais pelo menor preço da região.

VISITE-O E COMPROVE.

AV. 25 DE JANEIRO, 105 TEL. 630214 E 630531